PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1.548 /2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		33.015.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	2.165.500,00	
Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	225.000,00	
Receita de Serviços	2.076.800,00	
Transferências Correntes	32.628.500,00	
Outras Receitas Correntes	261.200,00	
Deduções da Receita	- 5.042.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.985.000,00
Transferências de Capital	2.958.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		36.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 60 / 2017
Data 30 / 08 / 17 hora 14:53
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio nº 179/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Substituição do Projeto de Lei n.º 1.548/2017
Data: 14 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que substitua o Projeto de Lei nº 1.548/2017, que **"Estima a Receita e Fixa a Despesas para o exercício de 2018",** enviado no dia 30 de agosto de 2017, por este que ora apresentamos em anexo.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 18/09/2017
Ass. Paulo Lopes
Presidente

Substituído pelo PL 1556

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.000.000,00
02- Judiciária	198.000,00
04- Administração	4.112.000,00
06- Segurança Publica	64.000,00
08- Assistência Social	1.615.000,00
09- Previdência Social	565.000,00
10- Saúde	9.900.000,00
11- Trabalho	550.000,00
12- Educação	6.945.000,00
13- Cultura	795.500,00
15- Urbanismo	2.665.000,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	2.610.000,00
18- Gestão Ambiental	600.000,00
20- Agricultura	300.000,00
23- Comercio e Serviços	314.500,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	920.000,00
26- Transporte	1.297.000,00
27- Desporto e Lazer	810.000,00
28- Encargos Especiais	522.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
01.01 Câmara Municipal	1.000.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	635.000,00
01.01.02 Secretária Geral da Câmara	365.000,00
02 PODER EXECUTIVO	33.100.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.02 Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.650.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	2.800.000,00
02.02.02 Seção Administração e Fazenda	850.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	6.945.000,00
02.03.01 Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios	3.120.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03 Ações Complementares de Educação	1.325.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Cultura	850.000,00
02.04.01 Seção Cultura e Patrimônio Cultural	850.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	9.900.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	6.953.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.947.000,00
02.06 Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	1.765.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios	1.116.500,00
02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS/FEAS	332.500,00
02.06.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	166.000,00
02.06.04 Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.07 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo	860.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo	860.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	6.640.000,00
02.09.01 Seção Obras Urbanismo Serviços Rurais Urbano	6.640.000,00
02.10 Secretaria Mun.Agricultura Pecuária Abastecimento	300.000,00
02.10.01 Seção Agricultura Pecuária e Abastecimento	300.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Transportes	220.000,00
02.11.01 Seção Municipal de Transportes	220.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	1.900.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.900.000,00
03.01.01 Seção Administração Agua e Esgoto	1.900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

b) Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro em sua totalidade (100%) do valor disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

c) Utilizar o excesso de arrecadação em sua totalidade (100%) do valor apurado no exercício de 2018, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.

d) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Pains 30 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal
Marco Aurelio Rabelo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 30 de agosto de 2017.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, que " **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018"**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pains, Constituição Federal e Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Os dispostos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que o Governo Municipal alcance seus objetivos e atenda as demandas da sociedade painense.

Informamos que parte dos anexos integrantes deste Projeto de Lei serão enviados posteriormente em virtude da adequação do sistema, para padronização do novo ementário de receitas do STN.

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 60 / 2017
Data 30 / 08 / 17 hora 14:53
Recebido por

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1.548 /2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		33.015.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	2.165.500,00	
Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	225.000,00	
Receita de Serviços	2.076.800,00	
Transferências Correntes	32.628.500,00	
Outras Receitas Correntes	261.200,00	
Deduções da Receita	- 5.042.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.985.000,00
Transferências de Capital	2.958.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		36.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 60 / 2017
Data 30 / 08 / 17 hora 14:53
Recebido por

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.000.000,00
02- Judiciária	198.000,00
04- Administração	4.112.000,00
06- Segurança Publica	64.000,00
08- Assistência Social	1.615.000,00
09- Previdência Social	565.000,00
10- Saúde	9.900.000,00
11- Trabalho	550.000,00
12- Educação	6.945.000,00
13- Cultura	795.500,00
15- Urbanismo	2.665.000,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	2.610.000,00
18- Gestão Ambiental	600.000,00
20- Agricultura	300.000,00
23- Comercio e Serviços	314.500,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	920.000,00
26- Transporte	1.297.000,00
27- Desporto e Lazer	810.000,00
28- Encargos Especiais	522.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
01.01 Câmara Municipal	1.000.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	635.000,00
01.01.02 Secretária Geral da Câmara	365.000,00
02 PODER EXECUTIVO	33.100.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.02 Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.650.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	2.800.000,00
02.02.02 Seção Administração e Fazenda	850.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	6.945.000,00
02.03.01 Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios	3.120.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03 Ações Complementares de Educação	1.325.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Cultura	850.000,00
02.04.01 Seção Cultura e Patrimônio Cultural	850.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	9.900.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	6.953.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.947.000,00
02.06 Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	1.765.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios	1.116.500,00
02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS/FEAS	332.500,00
02.06.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	166.000,00
02.06.04 Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.07 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo	860.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo	860.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	6.640.000,00
02.09.01 Seção Obras Urbanismo Serviços Rurais Urbano	6.640.000,00
02.10 Secretaria Mun.Agricultura Pecuária Abastecimento	300.000,00
02.10.01 Seção Agricultura Pecuária e Abastecimento	300.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Transportes	220.000,00
02.11.01 Seção Municipal de Transportes	220.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	1.900.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.900.000,00
03.01.01 Seção Administração Agua e Esgoto	1.900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

b) Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro em sua totalidade (100%) do valor disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

c) Utilizar o excesso de arrecadação em sua totalidade (100%) do valor apurado no exercício de 2018, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.

d) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Pains 30 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal
Marco Aurelio Rabelo Gomes